

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROSDirecção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Secretariado-Geral da União Internacional de Telecomunicações, a Espanha aderiu, em 2 de Maio de 1951, à Convenção Internacional de Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947, formulando reservas provisórias quanto ao n.º 3 do artigo 13 da mesma convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Julho de 1951.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMARDirecção-Geral de Administração Política
e Civil

Repertição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:632

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto as categorias de aspirante do quadro do Gabinete e do quadro privativo de Fazenda da província de Timor.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fomento

Repertição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 13:633

Tornando-se necessário proceder à recolha e substituição de cédulas em circulação na província de Macau; Tendo em atenção o que nesse sentido foi proposto pelo Governo da referida província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º 10.º do artigo 10.º da Carta Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e nos termos dos artigos 66.º e 71.º do Decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, que se proceda à emissão de novas cédulas, no valor total de 816:000 patacas, sendo 600:000 cédulas de 1 avo, 200:000 de 5 avos, 3.000:000 de 10 avos e 2.500:000 de 20 avos, observando-se, quanto ao mais, o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 35:785, de 6 de Agosto de 1946.

Ministério do Ultramar, 8 de Agosto de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:634

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Província de Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 7.000\$ o capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 1), alínea a) «Despesas diversas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes — A pagar na metrópole», usando para contrapartida igual importância do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 1), alínea b), da mesma rubrica.

2) Província da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 180.000\$, destinado a reforçar o capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 3), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do ano que decorre «Diversos serviços — Censo da população», usando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

3) Província de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 70.000\$ para reforço do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 4), alínea b), 1.ª, do orçamento geral do ano que decorre «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», usando para contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

4) Província de Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ o capítulo 10.º, artigo 1084.º, n.º 3), alínea a) «Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na metrópole», usando para contrapartida igual importância do capítulo 7.º, artigo 991.º, n.º 1) «Serviço meteorológico — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos».

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto:

b) Reforçar com 45.000\$ o capítulo 8.º, artigo 1008.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem e outras despesas», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do mesmo capítulo, artigo 1002.º, n.º 1), da tabela de despesa do ano que decorre «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe».

c) Reforçar com 150.000\$ o capítulo 8.º, artigo 1007.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do mesmo capítulo.